



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 225/91

Dispõe Sobre Percentual dos Cargos do Plano de Carreira desta Prefeitura, para os portadores de Deficiência Física, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º - Fica fixado em 5%(cinco por cento) o percentual do total dos cargos constantes do Plano de Carreira do servidor Municipal, destinado à ocupação por pessoas portadoras de deficiência física, nos termos em que dispõe o art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º - A ocupação do percentual dos cargos referidos no artigo 1º, desta Lei, fica condicionada a aprovação prévia em Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com as aptidões de cada candidato.

§ 1º - Após o resultado do Concurso Público, as vagas destinadas a deficientes físicos não preenchidas, serão imediatamente ocupados por outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a regulamentação da presente Lei, se for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As provas para o concurso para deficientes deverão ser ministradas com avaliação separada, visando garantir o preenchimento deles somente com deficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 225/91

02

mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991)

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete